

STJ valida reconhecimento por foto após vítima ver suspeito na TV

O reconhecimento de pessoas acusadas de cometer crimes deve seguir o procedimento previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal quando houver dúvida sobre a identificação do suposto autor. Caso contrário, pode ser dispensado.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça denegou a ordem em Habeas Corpus ajuizado pela defesa de um homem processado por roubo majorado e que se tornou suspeito porque teve a imagem exibida em um programa de televisão.

123RF



No dia seguinte ao crime, a vítima viu o autor em uma reportagem que mostrava sua prisão em flagrante por outro delito
123RF

No dia seguinte ao crime, a vítima do roubo viu o autor do delito na televisão, em reportagem que mostrava sua prisão em flagrante por tentativa de latrocínio na mesma região da cidade. Ela se dirigiu à delegacia para informar os policiais. Lá, fez o reconhecimento por foto.

O procedimento não respeitou o rito estabelecido no artigo 226 do CPP. A norma diz que a pessoa que fizer o reconhecimento deve descrever a pessoa a ser reconhecida. Esta, por sua vez, deve ser colocada ao lado de pessoas semelhantes, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la.

A [jurisprudência mais recente do STJ](#) consolidou que o reconhecimento por mera exibição de fotografias só pode ser uma etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal. Assim, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo.

Relator do HC na 5ª Turma, o ministro Ribeiro Dantas apontou que o precedente não se aplica ao caso julgado, pois o reconhecimento por foto não é o único elemento de prova a indicar quem é o autor do roubo majorado.

"A vítima reconheceu o réu em matéria jornalística vinculada no telenoticiário no dia seguinte aos fatos sob apuração, pois o ora paciente foi preso em flagrante pela prática de latrocínio na mesma região,



tendo comparecido à delegacia para informar que ele seria o autor do delito", explicou.

"Deveras, o reconhecimento fotográfico foi realizado apenas como forma de confirmar as declarações por ele prestadas, não se tratando da mesma hipótese rechaçada veementemente pela novel jurisprudência desta corte", complementou o relator. A votação foi unânime.

Jurisprudência ampla

Desde que firmou o precedente paradigmático, em outubro de 2020, o STJ vem balizando seu uso nas situações relacionadas ao reconhecimento de pessoas acusadas de crime. No primeiro ano de aplicação, a corte [reverteu 89 condenações](#) por conta dessa irregularidade.

O esforço levou o Conselho Nacional de Justiça a [publicar uma resolução](#) que estabelece diretrizes para o reconhecimento de pessoas em procedimentos criminais. E permitiu a correção de injustiças como do [porteiro processado 70 vezes](#) com base exclusivamente em uma foto retirada de seu perfil na rede social Facebook.

Desde então, o STJ anulou provas porque o reconhecimento foi feito por [fotografias enviadas por WhatsApp](#), por [imagens de circuito de segurança referentes a outro crime](#), por [prints fotográficos do acusado ao lado de terceiros na unidade prisional](#), com base no [tom de voz dos suspeitos em uma gravação de áudio](#) e até feito [enquanto o suspeito estava na maca de um hospital](#).

Por outro lado, tem apontado que o reconhecimento só é necessário [quando houver dúvida sobre quem é o autor](#) do crime. Assim, considerou as provas válidas em caso em que [a vítima é que encontrou fotos do suspeito nas redes sociais](#) e na hipótese em que o réu foi [perseguido e monitorado continuamente por policiais](#), por exemplo.

Nesse mesmo sentido, o STJ tem entendido que o reconhecimento pessoal viciado não impede que seja usado como [indício mínimo apto a autorizar o decreto de prisão cautelar preventiva](#). Para cumprir os ditames do artigo 226 do CPP, o Judiciário tem até inovado como no caso em que a [linha de suspeitos foi feita por videoconferência](#).

HC 804.859